

**ESTATUTO DE AUDITORIA INTERNA DA EMPRESA DE PESQUISA
AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA - EPAGRI**

**CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES**

Art. 1.º A Unidade de Auditoria Interna da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina – AUD/EPAGRI, dirigida pelo Chefe de Auditoria Interna, exerce atividade independente e objetiva de avaliação e de consultoria, destinada a acrescentar valor e a melhorar as operações da empresa, por meio de uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, de controles internos, de integridade, de governança e da confiabilidade dos processos de preparo das demonstrações financeiras.

Art. 2.º A AUD/EPAGRI possui as seguintes finalidades:

I - Aferir a gestão, o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e a execução dos programas e dos orçamentos da EPAGRI;

II - Validar a legalidade e examinar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, efetividade e economicidade da gestão contábil, fiscal, orçamentária, financeira, administrativa, patrimonial e de pessoal nas unidades da EPAGRI;

III - Assessorar o Conselho de Administração, Diretor-Presidente e a Diretoria Executiva da EPAGRI;

IV - Examinar os mecanismos de controle interno, gerenciamento de riscos e dos processos de governança;

V - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES

Art. 3.º As atividades da AUD/EPAGRI são autônomas e independentes em relação à supervisão técnica externa, devendo adotar, no que couber, os padrões definidos e as práticas recomendadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC, em estrita observância às melhores práticas de Governança Corporativa, com fundamento nos dispositivos legais e regulamentos vigentes.

Art. 4.º A AUD/EPAGRI é o setor responsável pela aferição dos mecanismos de controle interno da empresa.

Parágrafo único. A atuação da AUD/EPAGRI é norteada pelo Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT e materializada no Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna – RAIN.T.

Art. 5.º A AUD/EPAGRI deve assegurar que a prática da atividade de auditoria interna seja pautada pelos seguintes princípios:

- I** - Integridade;
- II** - Proficiência e zelo profissional;
- III** - Autonomia técnica e objetividade;
- IV** - Alinhamento às estratégias, objetivos e riscos da EPAGRI;
- V** - Atuação respaldada em adequado posicionamento e em recursos apropriados;
- VI** - Qualidade e melhoria contínua;
- VII** - Comunicação eficaz.

Art. 6.º A conduta dos colaboradores da AUD/EPAGRI deve ser pautada por valores éticos de forma a promover uma cultura ética e íntegra em relação à prática da atividade de auditoria interna.

§ 1.º Os colaboradores da AUD/EPAGRI devem se comportar com cortesia e respeito no trato com pessoas, mesmo em situações de divergência de opinião, abstendo-se de emitir juízo ou adotar práticas que indiquem qualquer tipo de discriminação ou preconceito;

§ 2.º Os colaboradores da AUD/EPAGRI devem manter conduta íntegra e irreparável, rechaçando qualquer situação que ameace os princípios éticos ou que possam resultar em ganhos pessoais ou organizacionais inadequados.

Art. 7.º Os colaboradores da AUD/EPAGRI devem manter sigilo em relação a dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções, ainda que não estejam diretamente relacionadas ao escopo do trabalho.

Parágrafo único. A divulgação de informações relativas aos trabalhos de auditoria desenvolvidos ou a serem realizados depende de prévia anuência do Chefe da Auditoria Interna.

Art. 8.º No exercício da atividade de auditoria interna há que se considerar a adequação e a eficácia dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos da unidade auditada, a probabilidade de ocorrências de erros, fraudes ou não conformidades significativas, bem como o custo de avaliação e da consultoria em relação aos potenciais benefícios.

CAPÍTULO III

DA ABRANGÊNCIA E DA AUTORIDADE

Art. 9.º As ações da AUD/EPAGRI abrangem todas as atividades, serviços, programas, operações e controles existentes nas unidades da EPAGRI, notadamente aqueles relacionados à administração de recursos públicos.

Art. 10. A AUD/EPAGRI terá acesso amplo, livre e irrestrito a dependências, funções, documentos, registros, pessoal, informações, processos, banco de dados, sistemas e propriedades físicas, necessários à execução dos exames de auditoria interna, salvo aqueles em que seja impossível o compartilhamento do sigilo e que necessitem de autorização de acesso.

Parágrafo único. Eventuais limitações de acesso devem ser comunicadas, de imediato e por escrito, ao Chefe da Auditoria Interna, com solicitação de adoção das providências necessárias à continuidade dos trabalhos de auditoria.

Art. 11. A AUD/EPAGRI possui a prerrogativa de obtenção de apoio necessários dos colaboradores da EPAGRI e especialistas internos ou externos à organização, sempre que for considerado necessário para a conclusão dos trabalhos.

Art. 12. As unidades auditadas deverão apresentar, oportuna e tempestivamente, as informações solicitadas pela equipe da AUD/EPAGRI, salvo aquelas protegidas por sigilo e que necessitem de autorização de acesso.

§ 1.º Caso a equipe de auditoria interna encontre restrição à execução do exame ou ao método e extensão dos seus trabalhos, o Diretor-Presidente deverá ser comunicado, por escrito, imediatamente pelo Chefe da Auditoria Interna, para adoção das providências cabíveis.

§ 2.º Na ausência de providências oportunas, suficientes, adequadas e pertinentes das unidades auditadas, tanto o Diretor-Presidente, como o Conselho de Administração deverão ser imediatamente notificados.

Art. 13. A nomeação ou exoneração do Chefe da Auditoria Interna deverá ser motivada e submetida pelo Diretor-Presidente, com consequente aprovação da Diretoria Colegiada.

Art. 14. O Chefe da Auditoria Interna se reportará funcional e administrativamente ao Diretor-Presidente da EPAGRI.

§ 1.º O Chefe da Auditoria Interna deve interagir diretamente com o Diretor-Presidente da EPAGRI ou com o seu substituto oficial sempre que necessário.

§ 2.º Nos casos de impedimento do Diretor-Presidente da EPAGRI, a Auditoria Interna se reportará aos Diretores Executivos para atender questões sensíveis e controversas, conforme a necessidade do caso concreto.

§ 3.º O Chefe da Auditoria deve estabelecer políticas e procedimentos destinados a assegurar que a supervisão dos trabalhos de auditoria seja realizada e documentada, devendo ser estabelecidos mecanismos para a uniformização de entendimentos decorrentes de julgamentos profissionais individuais.

Art. 15. A Diretoria Executiva aprovará o Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT até o último dia útil do mês de dezembro do ano anterior ao de sua execução.

CAPÍTULO IV

DA INDEPENDÊNCIA E OBJETIVIDADE

Art. 16. A atividade de auditoria interna permanecerá livre de interferência de qualquer elemento interno ou externo à EPAGRI, incluindo questões de seleção, escopo, procedimentos, frequência ou conteúdo de reporte de auditoria, para permitir a manutenção de sua independência e objetividade.

Parágrafo único. A AUD/EPAGRI deve realizar suas funções com objetividade, imparcialidade, parcimônia, simplicidade, isenção, diligência e responsabilidade, evitando conflitos de interesses e excessos.

Art. 17. Os colaboradores da AUD/EPAGRI devem:

I - exibir o mais alto nível de objetividade profissional na coleta, avaliação e comunicação de informações acerca da atividade ou processo sob exame, realizando avaliação equilibrada e imparcial de todas as circunstâncias relevantes, sem qualquer influência indevida de interesses próprios ou de outrem na formação de seus julgamentos;

II - declarar impedimento nas situações que possam afetar o desempenho das suas atribuições e, em caso de dúvidas sobre potencial risco para a objetividade, devem buscar orientação junto aos responsáveis pela supervisão do trabalho;

III - abster-se de auditar operações específicas com as quais estiveram envolvidos nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, quer na condição de gestores, quer em decorrência de vínculos profissionais, comerciais, pessoais, familiares ou de outra natureza, mesmo que tenham executado atividades em nível operacional.

Art. 18. Os colaboradores da AUD/EPAGRI não terão responsabilidade ou autoridade operacional direta sobre qualquer área ou atividade auditadas.

Parágrafo único. Os colaboradores da AUD/EPAGRI não devem implementar controles internos, desenvolver procedimentos, instalar sistemas, preparar registros ou atuar em qualquer outra atividade que possa prejudicar seu julgamento, salvo aquelas estritamente da competência da AUD/EPAGRI.

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Art. 19. No exercício da atividade de auditoria, a AUD/EPAGRI poderá se valer das seguintes definições e siglas:

I - Solicitação de Auditoria (SA): instrumento utilizado pelos auditores para solicitar à área auditada ou acessória informação, processo e documentação, com intuito de subsidiar os trabalhos de auditoria interna;

II - Área Acessória: pode ser qualquer área em que o exame de auditoria tenha reflexos e/ou extensão;

III - Nota de Auditoria (NA): instrumento utilizado para dar conhecimento de fatos, constatação ou recomendação ao auditado antes da emissão de um Relatório de Auditoria Interna;

IV - Nota Técnica (NT): documento que visa demonstrar o entendimento da AUD/EPAGRI a respeito de determinado assunto, legislação ou decisão com vistas ao assessoramento quanto às boas práticas administrativas, à eventual atualização de normativos e à recomendação de medidas saneadoras e corretivas de fluxo interno;

V - Relatório de Auditoria (RA): instrumento formal e técnico por meio do qual a AUD/EPAGRI materializa a execução do seu trabalho, o resultado obtido, as constatações, as recomendações e os encaminhamentos;

VI - Relatório Preliminar de Auditoria (RPA): relatório encaminhado aos gestores da unidade auditada, no qual constam as informações, constatações e recomendações oriundas das análises realizadas, devendo o gestor manifestar-se

sobre o conteúdo do relatório preliminar em até 10 (dez) dias úteis do seu recebimento. O RPA é passível de modificação;

VII - Relatório Final de Auditoria (RFA): relatório elaborado após a manifestação formal do gestor sobre o RPA, devendo sua divulgação e encaminhamento ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis;

VIII - Parecer Técnico de Auditoria (PTA): pronunciamento por escrito de uma opinião técnica que deve ser assinado e datado, deve conter o nome e o cargo do colaborador da AUD/EPAGRI, bem como deve ser emitido sobre determinada situação que exija conhecimentos técnicos. O parecer deve ser sustentado em bases confiáveis e escrito com o objetivo de esclarecer, interpretar e explicar certos fatos para um interlocutor que não é tão especializado quanto seu emissor, de preferência usando como referências artigos científicos comprovados ou leis que expliquem sua opinião;

IX - Plano de Ação (PA): etapa de identificação dos trabalhos a serem realizados prioritariamente em um determinado período de tempo, considerando as estratégias, os objetivos, as prioridades, as metas da unidade auditada e os riscos dos seus processos, além das expectativas da alta administração e a análise de riscos realizada pela unidade auditada.

Art. 20. Compete à AUD/EPAGRI:

I - apoiar o acompanhamento do cumprimento das metas do Plano Plurianual no âmbito da EPAGRI, visando comprovar a conformidade de sua execução;

II - assessorar os gestores da EPAGRI no acompanhamento da execução dos programas de governo, visando comprovar o nível de execução das metas, o alcance dos objetivos e a adequação do gerenciamento;

III - verificar a execução do orçamento da EPAGRI, visando comprovar a conformidade da execução com os limites e destinações estabelecidas na legislação pertinente;

IV - verificar o desempenho da gestão da EPAGRI, visando comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos e examinar os resultados, quanto à

economicidade, eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, de pessoal e dos demais sistemas administrativos operacionais;

V - orientar subsidiariamente os dirigentes da EPAGRI quanto aos princípios e às normas de controle interno, inclusive sobre a forma de prestar contas;

VI - examinar e emitir parecer prévio sobre a prestação de contas anual da EPAGRI e tomada de contas especiais;

VII - conhecer e intermediar, quando necessário, os trabalhos de auditoria realizados pelo órgão do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual e do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC;

VIII - acompanhar a implementação das recomendações do órgão do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual e do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC;

IX - avaliar a confiabilidade e a integridade das informações, além dos meios usados para identificar, mensurar, classificar e reportar tais informações;

X - avaliar os sistemas estabelecidos para garantir a conformidade com as políticas, planos, procedimentos, leis e regulamentos que possam ter impacto significativo na EPAGRI;

XI - avaliar os meios de salvaguardar os ativos, verificar a existência de tais ativos, bem como verificar as contas dos responsáveis pela aplicação, utilização ou guarda de bens e valores da Administração;

XII - avaliar a eficácia e eficiência com as quais os recursos são utilizados;

XIII - avaliar as operações ou programas para verificar se os resultados são consistentes com as metas e objetivos estabelecidos e se as operações ou programas estão sendo conduzidos conforme planejado;

XIV - monitorar e avaliar os processos de governança;

XV - monitorar e avaliar a eficácia dos processos de gerenciamento de riscos da EPAGRI;

XVI - prestar aconselhamento relacionado à governança, gerenciamento de riscos e controle, conforme apropriado para a organização;

XVII - reportar periodicamente o propósito, a autoridade, a responsabilidade e o desempenho da atividade de auditoria interna em relação ao PAINT em execução;

XVIII - reportar exposições significativas a riscos e questões de controle, incluindo riscos de fraude, questões de governança e outros assuntos necessários ou solicitados pelas unidades da EPAGRI;

XIX - avaliar operações específicas a pedido do Diretor-Presidente da EPAGRI;

XX - elaborar o PAINT e o RAIN, conforme prazo e forma estabelecidos neste Estatuto;

XXI - apresentar à unidade auditada, ao iniciar os trabalhos de auditoria, o objetivo, a natureza, a duração, a extensão e a forma de comunicação dos resultados do trabalho;

XXII - analisar os processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos de gestão, durante a realização dos trabalhos de auditoria, de forma consistente com os objetivos do trabalho, atentando para existência de pontos significativos que devam ser considerados e comunicados à Diretoria Executiva;

XXIII - informar e discutir com a Diretoria Executiva os achados que indicarem a existência de falhas relevantes, concedendo prazo para sua manifestação formal, com a finalidade de assegurar a oportunidade de apresentação de esclarecimentos, avaliações ou informações adicionais que contribuam para o entendimento dos fatos ou para a construção de soluções;

XXIV - encaminhar o Relatório Final de Auditoria ao Diretor-Presidente da EPAGRI, para conhecimento e posterior envio à Diretoria correspondente da área auditada e/ou acessória;

XXV - monitorar a implementação das ações propostas pelas áreas auditadas e/ou acessórias em atendimento às recomendações propostas no Relatório

de Auditoria Interna, bem como em Solicitações de Auditoria (SA), quando forem emitidas;

XXVI - planejar adequadamente os trabalhos de auditoria de forma a prever a natureza, a extensão e a profundidade dos procedimentos que neles serão empregados, bem como a oportunidade de sua aplicação, estabelecendo prévio e documentado entendimento com a unidade auditada quanto às expectativas, aos objetivos e ao escopo do trabalho, às responsabilidades e à forma de monitoramento das recomendações eventualmente emitidas;

XXVII - zelar pelo adequado e tempestivo encaminhamento dos resultados das auditorias às instâncias competentes, após comunicação ao Diretor-Presidente da EPAGRI, nos casos em que forem identificadas irregularidades que requeiram procedimentos adicionais com vistas à apuração, investigação ou proposição de ações judiciais;

XXVIII - expedir orientações e instruções técnicas sobre matéria de sua competência;

Art. 21. Compete à área auditada e/ou acessória:

I - atender e dar o suporte necessário para que a equipe de auditoria designada realize o exame de auditoria interna, bem como prestar informações e apresentar as documentações pertinentes, quando solicitados, no prazo estabelecido pela AUD/EPAGRI;

II - cumprir efetivamente as recomendações e prazos estabelecidos no Plano de Ação, apresentando as evidências de sua implementação.

Art. 22. A comunicação dos resultados dos trabalhos de auditoria deve ter como destinatário principal o Diretor-Presidente da EPAGRI, sem prejuízo do endereçamento de comunicações às demais partes interessadas.

§ 1.º A comunicação do trabalho representa o posicionamento da AUD/EPAGRI formando com base nas análises realizadas pela equipe de auditoria, as informações e esclarecimentos prestados pela gestão e as possíveis soluções discutidas com a unidade auditada, devendo ser clara, completa, concisa, construtiva, objetiva, precisa e tempestiva;

§ 2.º As comunicações sobre os trabalhos de auditoria devem contemplar todos os fatos materiais de conhecimento do auditor que, caso não divulgados, possam distorcer o relatório apresentado sobre as atividades objeto da avaliação, além de demonstrar os objetivos do trabalho, a extensão dos testes aplicados, as conclusões obtidas, as recomendações emitidas e os planos de ação propostos.

Art. 23. É responsabilidade do Diretor-Presidente e da Diretoria Executiva da EPAGRI zelar pela adequada implementação das recomendações emitidas pela AUD/EPAGRI, cabendo-lhe aceitar formalmente o risco associado caso decida por não realizar nenhuma ação.

§ 1.º A implementação das recomendações comunicadas à unidade auditada será permanentemente monitorada pela AUD/EPAGRI;

§ 2.º A intensidade do processo de monitoramento será definida com base nos riscos envolvidos, na complexidade do objeto da recomendação e no grau de maturidade da unidade auditada;

§ 3.º As recomendações emitidas nos trabalhos de auditoria devem ser acompanhadas de forma dinâmica e independente do instrumento de comunicação que as originou, podendo ser alteradas ou canceladas durante a fase de monitoramento em decorrência de alterações no objeto da recomendação;

§ 4.º Se a AUD/EPAGRI concluir que a EPAGRI aceitou um nível de risco que pode ser inaceitável para a empresa, o Chefe da Auditoria Interna deve discutir o assunto com o Diretor-Presidente;

§ 5.º A AUD/EPAGRI adotará sistemática quantificação e registro dos resultados e benefícios de sua atuação, de modo a permitir a consolidação dos dados levantados.

CAPÍTULO VI

DA ATUAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA NO GERENCIAMENTO DE RISCOS E CONTROLES INTERNOS DA GESTÃO

Art. 24. A AUD/EPAGRI deve avaliar a eficácia e recomendar medidas apropriadas para a melhoria dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos da gestão da EPAGRI, visando:

- I - promover a ética e os valores apropriados no âmbito da EPAGRI;
- II - assegurar o gerenciamento eficaz do desempenho organizacional e a assunção de responsabilidades dos agentes pelas decisões e prestações de contas;
- III - comunicar as informações relacionadas aos riscos e aos controles às áreas apropriadas da EPAGRI.

Art. 25. Compete à AUD/EPAGRI verificar na avaliação do gerenciamento de riscos:

- I - se os riscos significativos são identificados e avaliados;
- II - se as respostas aos riscos são estabelecidas de forma compatível com apetite a risco da EPAGRI;
- III - se as informações sobre os riscos relevantes são coletadas e comunicadas de forma oportuna, permitindo que os responsáveis cumpram com suas obrigações.

§ 1.º A avaliação especial das exposições da EPAGRI a riscos relacionados à governança, às atividades operacionais e aos sistemas de informação deve examinar se há comprometimento:

- I - do alcance dos objetivos estratégicos;

II - da confiabilidade e da integridade das informações;

III - da eficácia e da eficiência das operações e programas;

IV - da salvaguarda de ativos;

V - da conformidade dos processos e estruturas com leis, normas e regulamentos internos e externos.

§ 2.º A AUD/EPAGRI deve buscar identificar potenciais riscos de fraude e verificar se a organização possui controles para tratamento desses riscos;

Art. 26. A AUD/EPAGRI deve auxiliar a unidade auditada a manter controle interno de gestão efetivo, a partir da avaliação acerca da identificação, aplicação e efetividade dos controles na resposta aos riscos, além de avaliar se a Diretoria Executiva possui consciência de sua responsabilidade pela implementação e melhoria contínua desses controles, pela exposição a riscos internos e externos, pela comunicação e pela aceitação de riscos.

§ 1.º A avaliação da adequação e eficácia dos controles internos implementados pela gestão em resposta aos riscos, inclusive no que se refere à governança, às operações e aos sistemas de informação da unidade auditada, deve contemplar:

I - o alcance dos objetivos estratégicos;

II - a confiabilidade e integridade das informações;

III - a eficácia e eficiência das operações e programas;

IV - a salvaguarda dos ativos;

V - a conformidade com leis, regulamentos, políticas e procedimentos internos e externos.

§ 2.º Nos trabalhos de avaliação dos controles internos da gestão, o planejamento da auditoria deve ser elaborado com a identificação do escopo e a seleção de testes que permitam a obtenção de evidência adequada e suficiente sobre a existência e funcionamento do processo de controle na organização, considerados os

conhecimentos adquiridos em decorrência de outros trabalhos de avaliação realizados na unidade auditada.

§ 3.º A avaliação dos controles internos de gestão deve considerar os seguintes componentes:

I - ambiente de controle;

II - avaliação de riscos;

III - atividades de controle, informação e comunicação;

IV - atividades de monitoramento.

CAPÍTULO VII

DO PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA – PAINTE

Art. 27. O PAINTE será elaborado pela AUD/EPAGRI com a finalidade de definir temas e macroprocessos a serem trabalhados no exercício seguinte.

§ 1.º São princípios orientadores do PAINTE a segregação de função e a necessidade de preservação da independência.

§ 2.º Não constarão no PAINTE atribuições que caracterizem atos de gestão.

Art. 28. O PAINTE contempla os exames previstos para cada unidade da EPAGRI a ser auditada, de acordo com a criticidade, materialidade, relevância e vulnerabilidade de seus processos, bem como os exames complementares, objetivando atender às demandas programadas e não programadas, além das solicitações de exames especiais a serem realizadas pelo Diretor-Presidente da EPAGRI, Diretoria Executiva e pelo Conselho de Administração.

§ 1.º A AUD/EPAGRI deve realizar a prévia identificação de todo o universo auditável e considerar as expectativas da Diretoria Executiva e demais partes interessadas em relação a atividade de auditoria interna para a elaboração do PAINTE,

bem como, a análise de riscos realizada pela EPAGRI por meio do seu processo de gerenciamento de riscos.

§ 2.º O PAINT deve prever a monitoração permanente da implementação das recomendações comunicadas às unidades auditadas.

Art. 29. Na elaboração do PAINT, a AUD/EPAGRI deverá considerar o planejamento estratégico, a estrutura de governança, o programa de integridade e o gerenciamento de riscos corporativos, os controles existentes, os planos, as metas, os objetivos específicos, os programas e as políticas da EPAGRI.

Parágrafo único. O PAINT deve considerar:

I - a possibilidade de mudanças no contexto organizacional da unidade auditada, a exemplo de alterações no planejamento estratégico, revisão dos objetivos, alterações significativas nas áreas de maior risco e de controle interno;

II - a necessidade de rodízio de ênfase sobre os objetos auditáveis, evitando o acúmulo dos trabalhos de auditoria sobre um mesmo objeto, de forma a permitir que os objetos considerados de menor risco também possam ser avaliados periodicamente.

Art. 30. O PAINT conterá, no mínimo:

I - relação dos macroprocessos ou temas passíveis de serem trabalhados, classificados por meio de matriz de risco, com a descrição dos critérios utilizados para a sua elaboração;

II - identificação dos macroprocessos ou temas constantes da matriz de risco, a serem desenvolvidos no exercício seguinte, considerando o prazo, os recursos disponíveis e os objetivos propostos;

III - estimativa de horas destinadas às ações de capacitação e participação em eventos que promovam o fortalecimento das atividades de auditoria interna.

§ 1.º A matriz de risco conterà o resultado das análises dos riscos associados a um macroprocesso ou tema, em termos de impacto e probabilidade, que possam vir a afetar os objetivos da EPAGRI.

§ 2.º As ações de capacitação e participação em eventos previstas no PAINT deverão estar alinhadas às atividades de auditoria, de acordo com o seu caráter multidisciplinar e a atuação profissional dos auditores internos.

Art. 31. O Diretor-Presidente, em conjunto com a Diretoria Executiva, deverá aprovar o PAINT até o último dia útil do mês de dezembro do exercício anterior ao de sua execução.

Art. 32. O PAINT deverá ser executado pela equipe da AUD/EPAGRI, por meio dos exames de auditoria previstos para cada unidade da EPAGRI a ser auditada.

Parágrafo único. O planejamento de cada exame de auditoria interna é de responsabilidade do Chefe de Auditoria Interna em conjunto com sua equipe.

CAPÍTULO VIII

DA POLÍTICA DE CAPACITAÇÃO

Art. 33. As ações de capacitação e desenvolvimento visam qualificar a equipe da AUD/EPAGRI e adequá-la às atividades da EPAGRI, bem como permitir a execução dos exames de auditoria planejados, de forma a atender plenamente às necessidades da entidade em sua vocação interna e na interação com os órgãos controladores e reguladores.

§ 1.º As ações de desenvolvimento institucional e de capacitação das atividades de auditoria interna são planejadas anualmente e inseridas no PAINT.

§ 2.º Entende-se que a capacitação profissional dos auditores internos deve considerar a experiência adquirida, os conhecimentos específicos e aprofundamentos que resultem em qualificação mais elevada para o exercício da função.

Art. 34. Para consolidar o foco de atuação e para atender às necessidades da EPAGRI, a AUD/EPAGRI deverá implementar, continuamente, por meio do aprimoramento qualitativo e substancial dos auditores internos, o aperfeiçoamento das técnicas e métodos de trabalho.

Art. 35. A carga horária total das ações de capacitação e desenvolvimento do corpo técnico da AUD/EPAGRI, tendo como base o programado no respectivo PAINT, deve ser registrada no RAINT.

CAPÍTULO IX

DO RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES DE AUDITORIA INTERNA – RAINT

Art. 36. A apresentação dos resultados dos trabalhos de auditoria interna será efetuada por meio do RAINT, que conterá o relato das atividades de auditoria interna executadas.

Art. 37. O RAINT conterá, no mínimo:

I - descrição dos trabalhos de auditoria interna realizados de acordo com o PAINT;

II - análise consolidada acerca do nível de maturação dos controles internos da EPAGRI, com base nos trabalhos realizados, identificando as áreas que apresentaram falhas relevantes e indicando as ações promovidas para regularização ou mitigação dos riscos delas decorrentes;

III - descrição dos trabalhos de auditoria interna realizados sem previsão no PAINT, indicando sua motivação e seus resultados;

IV - relação dos trabalhos de auditoria previstos no PAINT não realizados ou não concluídos, com as justificativas para a sua execução e, quando aplicável, com a previsão de sua conclusão;

V - descrição dos fatos relevantes que impactaram positiva ou negativamente nos recursos e na organização da AUD/EPAGRI e na realização das auditorias;

VI - descrição das ações de capacitação realizadas, com indicação do quantitativo de auditores capacitados, carga horária, temas e a relação com os trabalhos programados;

VII - quantidade de recomendações emitidas e implementadas no exercício, bem como as vincendas e as não implementadas na data de elaboração do RAIN, com a inclusão, neste caso, dos prazos de implementação e as justificativas do gestor;

VIII - recomendações não atendidas que representem riscos aos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos da gestão da EPAGRI;

IX - exposição a riscos significativos e deficiências existentes nos controles internos de gestão da EPAGRI;

X - descrição dos benefícios decorrentes da atuação da AUD/EPAGRI ao longo do exercício.

Art. 38. O RAIN será disponibilizado na intranet da EPAGRI a todos os gestores e colaboradores até o último dia útil de fevereiro de cada ano, após apreciação do Diretor-Presidente, da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. Eventuais alterações no presente Estatuto de Auditoria Interna deverão ser propostas formalmente pelo Chefe da Auditoria Interna ao Conselho de Administração da EPAGRI.

Art. 40. Considerando o desdobramento das atividades de auditoria, no que concerne à avaliação de programas, processos e da gestão administrativa, assim como no que se refere à auditoria contábil, orçamentária e financeira, a equipe de auditores deverá ser, obrigatoriamente, multidisciplinar, obedecendo as diretrizes do Plano de Carreira, Cargos e Salários – PCCS.

Art. 41. Aos auditores internos é permitida a participação em grupos de trabalho, desde que não caracterizem participação na gestão da EPAGRI.

Art. 42. As conclusões dos trabalhos da AUD/EPAGRI serão condensadas em Relatórios de Auditoria, que deverão ser encaminhados para providências cabíveis às áreas auditadas e/ou acessórias e ao Diretor-Presidente da EPAGRI.

CAPÍTULO XI

DA ATUALIZAÇÃO DO ESTATUTO DE AUDITORIA INTERNA

Art. 43. A Auditoria Interna deverá rever periodicamente e proceder à atualização, quando necessária, do Estatuto de Auditoria Interna.

Art. 44. As atualizações pretendidas deverão ser submetidas à decisão do Conselho de Administração da EPAGRI, conforme item 10.1, do presente Estatuto de Auditoria Interna.

CAPÍTULO XII

DA OBRIGATORIEDADE DE CUMPRIMENTO DO ESTATUTO DE AUDITORIA INTERNA

Art. 45. Os auditores internos deverão observar, no desempenho de suas funções, os aspectos técnicos, procedimentos e normas de conduta contemplados no Estatuto de Auditoria Interna.